



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM FULCRO NA LEI 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA/PE E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº ____/2026.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.751.753/0001-43, sediada na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. -----, brasileira, portadora do RG ----- e CPF -----, residente e domiciliado na Cidade de Itaíba-PE, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº -----, estabelecida na -----, representada neste ato por -----, -----, NACIONALIDADE, FUNÇÃO, RG nº -----, CPF nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE _____, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Simplificado e da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA ELETRÔNICA em razão do valor

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ ----- - (-----), conforme o detalhamento abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|---------------|-----|-----|----------------|-------------|
| | | | | | | |

2.2 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até dia -----, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

3.2 O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

3.3 Após o recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Fornecimento será iniciada a contagem do prazo de entrega do objeto contratado conforme previsto no item 3.2.

3.4 Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaíba/PE, sito Praça Cel. Francisco Martins, s/nº, centro, Itaíba/PE, entro os horários de 08:00 às 13:00 horas (horário de Brasília).

3.5 Caso o prazo final da entrega ocorrer em dia não útil será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

3.6 A aceitação dos materiais pela(s) CONTRATANTE(S), não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em conformidade com o pedido e/ou especificação, devendo a(o) CONTRATADA(O), caso não haja conformidade, substituir o produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem vícios de quantidade e qualidade.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas às regras específicas fixadas no presente instrumento contratual, bem como no correspondente Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, quando houver e, serão **recebidos provisoriamente** pelo fiscal do Contrato para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

4.2. Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

4.3. O atraso na reparação/substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste instrumento.

4.4. Na hipótese de reprovação do(s) equipamento(s)/material(is), previstos neste subitem a(o) CONTRATADA(O) será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos materiais.

4.5. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.6. A (o) CONTRATADA (O) deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com o(s) material(is)/equipamento(s) entregue(s), o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e o preço total.

4.7. O(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATANTE(S) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética da(o) CONTRATADA(O) nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

4.9. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

4.10 durante o transcurso do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante eventual possibilidade de atraso no fornecimento do produto, equipamento ou insumo, juntamente com a indicação dos motivos.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

5.1.1 O valor será pago conforme recebimento dos itens, no valor total de R\$ --- (-----), a ser pagos na emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|---|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | IPCA |

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|----------------|---|
| 16000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 16002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 0824250042.157 | Manut. Das Atividades Desenvolv. Para Apoio A Pessoas em Vulnerabilidade |
| 0824450042.163 | Manut. e Gestão de Benefícios Eventuais a Pessoas em Situação de Vulnerab. Social |
| 33903200 | Material De Distribuição Gratuita |
| 500.0000 | Recursos não vinculados de Impostos |

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O (s) material(is)/equipamento(s) que apresentar(em) defeito dentro do período de garantia deverá(ão) ser substituído(s) sem ônus para a(s) CONTRATANTE(S) e devolvido(s) num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pela(o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá(ão) à(s) CONTRATANTE(S):

8.1.1. prestar(em) as informações e os esclarecimentos pertinentes acerca do objeto/material(is) a ser(em) fornecido(s) e que venha(m) a ser solicitado(s) pelo representante da(o) CONTRATADA(O);

8.1.2. solicitar(em) a substituição do(s) material(is)/equipamento(s) caso não atenda(m) às especificações do objeto.

8.1.3. efetuar(em) o pagamento da forma pactuada.

8.1.4. formalizar(em) à(ao) CONTRATADA(O) qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

8.2. Caberá à(ao) CONTRATADA(O), a partir da assinatura do instrumento contratual:

8.2.1. garantir as condições de uso e funcionamento dos itens adquiridos.

8.2.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) CONTRATANTE(S);

8.2.4. responder pelos danos causados, por sua ação ou omissão, diretamente o FMS ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

8.2.5. substituir o(s) material(is)/equipamento(s) que não atende(m) às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.6. comunicar ao Gestor(a)/Fiscal(is) do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Contrato, no Processo Administrativo;

8.2.8. empregar pessoas qualificadas para o descarregamento dos materiais objeto deste Contrato, respeitando todas as normas de segurança, e utilizando todos equipamentos de EPI's necessários.

8.2.9. informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.2.10. cumprir integralmente as exigências constantes em especificação técnica anexa ao Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.
- 8.2.11. cumprir as condições específicas, quando previstas, neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1. Nas mesmas condições contratuais o valor inicial do contrato atualizado, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem acima, salvo supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no art. 156 da lei 14.133/2021 de Licitação e Contrato, a(O) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaíba e demais Unidades Gestoras, por até 02 (dois) anos;
- 10.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.
- 10.3. As condutas passíveis de suspensão ao direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Itaíba, além daquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, no que for pertinente, as seguintes:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - III - incorrer em inexecução contratual, observado o disposto no item 5.2;
 - IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
 - VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou gentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 10.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.
- 10.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) CONTRATANTE(S), suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 10.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.
- 10.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação em questão.

II - no caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III - em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação em questão, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

10.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FMAS, por até 02 (dois) anos.

10.9. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Prefeitura Municipal de Itaíba, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.10. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação à(o) CONTRATADA(O).

10.11. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.13. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar a(o) CONTRATADA(O) que incidir em uma das seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II - não mantiver a proposta;

III - falhar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo na execução do contrato;

V - cometer fraude fiscal;

VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

10.14. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a (ao) CONTRATADA (O), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.15. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) CONTRATANTE(S).

10.16. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 5º, inciso LV, da CR/1988.

CLÁUSULA 11ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato, a Sr(a). _____, CPF nº _____, matrícula _____, cujas atribuições serão as seguintes: zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato; acompanhar os pagamentos realizados; controlar prazos e o cumprimento das demais obrigações contratuais; providenciar os procedimentos adequados para alteração contratual, que poderão resultar na emissão de Termos Aditivos ou de Termo de Apostilamento; prestar as informações atualizadas sobre o (s) contrato (s) sob sua responsabilidade; subsidiar e comunicar o(a)



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestor(a) do contrato informações acerca da realização do objeto contratado, desembolsos, pagamentos, descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada; acompanhar e receber Convocação de Inspeção e agendar junto ao setor responsável sua realização, quando for o caso; fiscalizar e atestar a execução do objeto; atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, após ciência do gestor; controlar os pagamento e a quantidade e a qualidade da execução do objeto; acompanhar a entrega dos materiais e/ou serviços e atuar para o fiel cumprimento do objeto contratado.

11.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva Diretoria, o(a) Gestor(a) ou o Fiscal(is) poderão ser substituídos, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

12.2 O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaíba para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaíba, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____